



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N.º 114/98

De 15 de Outubro de 1998.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São as diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do exercício de 1999.

SEÇÃO I
DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados com serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - Que os gastos de pessoal localizados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº: 114/98

Livro nº: 07 Fls. nº: 770/80

Em: 15/10/1998

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 4º - O orçamento do Município obrigará obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que pôr conveniência possa vir executar;
- III - De transferências pôr força de mandamento constitucional, ou de convênios firmado com entidades governamentais ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados pôr Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;
- V - De empréstimos tomados pôr antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;
- III - As alterações na Legislação Tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária para o exercício de 1999.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 174/98
Livro nº: 07 Fls. nº: 177 a 80
Em: 15/10/1998.

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º - O Município executará com prioridade as seguintes ações, desenvolvendo em cada setor de sua atuação:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal;
- b) aquisição de equipamentos;
- c) manutenção e desenvolvimento da administração Municipal;
- d) reforma de mercado Municipal.

II - SETOR SOCIAL:

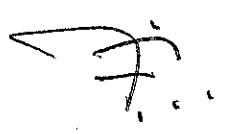
- a) Apoiar os ensinos Pré-Escolar e Fundamental público, auxiliar na distribuição da merenda escolar, de livros didáticos e material pedagógico;
- b) manter e construir creches;
- c) Construir, recuperar, ampliar e manter escolas;
- d) Assistir a criança e o adolescente carente;
- e) Dar apoio e assistência a população carente;
- f) Apoiar o desenvolvimento do esporte no Município;
- g) Construção de Centro de Treinamento;
- h) Construção de Quadras Telesportivas.

II - SETOR URBANO:

- a) Abertura e pavimentação de ruas;
- b) Construção de casas populares;
- c) Construção e recuperação de praças;
- d) Construção de armazéns agrícola;
- e) Construção de bueiros;
- f) Construção de portos fluviais;
- g) Eletrificação urbana.

IV - SETOR RURAL:

- a) Construção de açúdes;
- b) Recuperação e abertura de estradas vicinais;
- c) Construção de pontes;
- d) Apoiar e incentivar a produção agrícola;
- e) Eletrificação rural;
- f) Construção Estação de Psicultura;
- g) Construção de viveiros;
- h) Aquisição de implementos agrícolas;
- i) Construção de postos telefônicos.


Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 114198
Livro nº: 07 Fls. nº: 177a 80
Em: 15/10/1998

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

V - SETOR DE SAÚDE:

- a) Dar apoio às ações de saúde da população;
- b) Aquisição de equipamentos médico-hospitalares;
- c) Construção de postos de Saúde;
- e) Construção de aterros sanitários;
- f) Sistema de abastecimento de água;
- g) Sistema de esgotos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

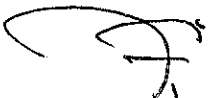
Art. 11º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade a saber:

I - Os servidores municipais remuneradas, inclusive as atividades de execução de obras públicas, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

II - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidades a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.


Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 114/98
Livro nº: 07 Fls. nº: VII a 80
Em: 15/10/1998

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 14º - Caberá ao Departamento de Finanças a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, 15 de Outubro de 1998.

Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº: 114/98

Livro nº: 07 Fls. nº: 177 à 80

Em: 15/10/1998